



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (M F) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone: (035) 524-1211  
CEP 37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

## LEI N° 929/97

"Cria o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de São João Batista do Glória e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra "a", todos da Lei Orgânica do Município propôs a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica criado o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de São João Batista do Glória/MG., visando opinar e fiscalizar as ações de desenvolvimento do potencial turístico do Município.

**Artigo 2°** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de São João Batista do Glória;
- estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de São João Batista do Glória em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- orientar o Poder Público Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo do Município;

**Artigo 3°** - O COMTUR - Conselho Municipal de turismo de São João Batista do Glória será constituído por 07(sete) membros titulares, tendo cada um deles o seu respectivo suplente, sendo que:

- Dois membros indicados pelo Poder Executivo, sendo um titular e um suplente;
- dois membros indicados pelo Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente;
- dois membros indicados pelas Associações Rurais, sendo um titular e um suplente;
- dois membros indicados pelos comerciantes de São João Batista do Glória, sendo um titular e um suplente;
- dois membros indicados pela rede pública de ensino, sendo um titular e um suplente;
- dois membros indicados pela Igreja, sendo um titular e um suplente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Coordenador da Seção de Cultura e Turismo é membro nato e o presidirá.

**Artigo 4°** - O Conselho terá um secretário, indicado por seu Presidente.

**Artigo 5°** - Mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, exercido gratuitamente, cuja as funções são consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.

**Artigo 6°** - A posse dos membros do COMTUR far-se-a pelo pelo Prefeito Municipal em reunião especialmente convocada.

**Artigo 7°** - O regimento interno do COMTUR será elaborado pelos membros do Conselho e aprovado, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8°** - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria.

**Artigo 9°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG., em 14 de outubro de 1997.

**JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JEAN MARTINS**  
Diretor Dept° de Administração

**ANA MARIA DE OLIVEIRA PADUA.**  
Diretor Dept° de Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.